



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL N.º 1.500, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL N.º. 1064/03, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÉSIO GRANDI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE VILA FLORES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 1064/03, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

PROFESSOR I:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de Ensino Superior de graduação plena com habilitação específica em Educação infantil

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES: exigência mínima de habilitação de ensino superior de graduação plena com habilitação nas séries iniciais.

PROFESSOR II:

ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES habilitação específica de curso superior em licenciatura plena.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 29 de janeiro de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 29/01/2010

Clésio Grandi
CLÉSIO GRANDI
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação em Ensino Superior de Graduação Plena com habilitação específica para séries iniciais do Ensino Fundamental e habilitação Específica em Educação Infantil para o Exercício da função docência na Educação Infantil

